



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ: 13.783.487/0001-78

Edital N° 001/2019

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Candiba.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANDIBA - BAHIA- CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e consoante disposições contidas na Lei Federal nº 8069/90- Estatuto da Criança e Adolescente expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Convocação a para o pleito de 2020/2023, aprovado pela Resolução nº 005 /2019, do CMDCA, mediante condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 A Comissão Eleitoral constituída pela Resolução nº 003/2019 de 24 de maio de 2019, será responsável pela operacionalização e condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, regido por este edital e aprovado pelo CMDCA.

1.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

1.2.1 A escolha dos Conselheiros Tutelares para o Município de Candiba será feita através de sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo, dos cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município de Candiba e quites com a Justiça Eleitoral, conforme lista fornecida pela Justiça Eleitoral.

1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar de Candiba, órgão permanente autônomo, não jurisdicional, será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes eleitos pela comunidade local, por voto direto e secreto, para mandato de 04 (quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ: 13.783.487/0001-78

1.4. Da Remuneração:

1.4.1. Os subsídios dos Conselheiros Tutelares serão fixados no valor correspondente a um salário mínimo mensal. Atualmente correspondente a R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

1.4.2. Se o servidor municipal for eleito para integrar o Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhes garantidos:

- a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;
- b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
- c) caso o candidato eleito exerça cargo em comissão ou assessoria pública, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes da confirmação da inscrição no processo.

1.4.3. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

1.5. Do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.5.1. O exercício de função de Conselheiro Tutelar será de regime de dedicação exclusiva ao serviço, observado o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional remunerada, pública ou privada, considerando que seu funcionamento é permanente e ininterrupto.

1.5.2. A carga horária de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual para o funcionamento do órgão, sem prejuízo de atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras tarefas de competência deste órgão.

1.5.3. O Conselho Tutelar deve funcionar de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, período em que deverão estar presentes permanentemente na sede, pelo menos 2 (dois) conselheiros.

1.5.4. Para eventuais mudanças de horários, o Conselho Tutelar deve entrar em consonância com o CMDCA e Prefeito Municipal, e então publicar os resultados por meio de Decretos Específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ: 13.783.487/0001-78

1.6. Das atribuições do Conselheiro:

1.6.1. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Artigo 136, são atribuições do Conselho Tutelar:

a) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Artigo 101, I a VII do ECA;

b) atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Artigo 129, I a VII do ECA;

c) promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

I – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

II – representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

d) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

e) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

f) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Artigo 101, de I a VI do ECA, para o adolescente autor do ato infracional;

g) expedir notificações;

h) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente quando necessário;

i) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

j) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Artigo 220, § 3º, Inciso II, da Constituição Federal;

k) representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1. Para a função de Conselheiro Tutelar, os cidadãos devem atender os seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral;

II- idade a partir dos 21 anos completos na data da inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ: 13.783.487/0001-78

III- residência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos na região administrativa do respectivo Conselho Tutelar.

IV- apresentar no momento da inscrição comprovante de conclusão do Ensino fundamental;

V- estar em pleno gozo dos direitos políticos;

VI- comprovação de experiência/contato, de no mínimo 01 (um) ano, em atividade com a criança e/ou adolescente;

VII- aprovação, após submeter-se a uma prova de conhecimentos específicos, Língua Portuguesa e Dissertação.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispendo sobre:

I- Inscrições e entrega de documentos;

II- Relação de candidatos inscritos;

III- Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após julgamento de eventuais impugnações;

IV- Realização da prova objetiva para os candidatos habilitados, com caráter eliminatório;

V- Divulgação da lista dos candidatos aptos para participarem da eleição;

VI- Divulgação do dia e locais de votação;

VII- Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

VIII- Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

IX- Termo de posse.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderão alegar desconhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ: 13.783.487/0001-78

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período 03 a 13 de Junho de 2019.

4.4. As inscrições serão feitas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba- Ba, de segunda a sexta – feira, das 08 às 11:30, das 14 às 16:30 horas.

4.5. No ato da inscrição o candidato, deverá:

a) preencher requerimento (Anexo I), em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original e fotocópia:

b.1) de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;

b.2) CPF ou ausência;

b.3) Título de Eleitor;

b.4) Comprovante de votação ou justificativa de ausência de votação da última eleição;

b.5) Comprovante de Residência;

b.6) Reservista (para os candidatos do sexo masculino);

b.7) Comprovante de Escolaridade Mínima correspondente ao 1º grau (Ensino Fundamental);

b.8) 2 fotos 3x4 atualizadas.

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital;

d) em relação ao item 2.1, número I, a critério da Comissão Eleitoral, a poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

4.7. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial do Município, e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho tutelar, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ: 13.783.487/0001-78

5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

5.1. A prova de conhecimento versará sobre a Lei federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, que “dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, sobre Constituição Federal, Título VIII Da Ordem Social (Capítulo VII – da família, da criança, do adolescente e do idoso – Arts. 226 à 230) e de Língua Portuguesa. As questões irão avaliar as habilidades relacionadas à aplicação dos conhecimentos, abrangendo compreensão do conteúdo programático conforme distribuição de pesos no anexo II.

5.2. A prova de aferição de conhecimentos avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão, e 01 (uma) questão dissertativa.

5.4. O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 21 de Julho com início às 08:00 e término às 12:00 horas no Colégio Municipal Dom José Pedro Costa, Rua Castro Alves, nº 05, Centro – Candiba – Bahia.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar, nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documento oficial de identificação com foto.

5.9. No momento da prova, não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma, haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que:

a) por qualquer motivo, faltar as provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se oralmente, por gestos ou meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ: 13.783.487/0001-78

- b) apresentar-se após o horário estabelecido;
- c) não apresentar um dos documentos exigidos;
- d) ausentar-se da sala sem o acompanhamento do fiscal;
- e) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- f) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- g) não devolver a folha de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.12. O candidato só poderá retirar-se da sala, depois de decorrida 1 hora do início da Prova.

5.13. O candidato somente poderá retirar-se da sala munido com o caderno de questões, após decorridas 2 (duas) horas do início do certame.

5.14. Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelos menos 2 (dois) fiscais, 1(um) representante responsável pela aplicação das provas e 1 (um) representante do CMDCA.

5.15. O candidato com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade conforme anexo III.

5.16. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.17. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.18. O gabarito será divulgado pela Comissão eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimentos, sendo publicado no Diário Oficial do Município, e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho tutelar, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

5.19. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ: 13.783.487/0001-78

6. DA ELEIÇÃO

6.1 Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Eleitoral deverá dar conhecimentos formais das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) a definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8069/90.
- i) à data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independente do número de candidatos presentes.

6.1.3. Os candidatos que não comparecerem a reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

6.1.5. Após a reunião, no primeiro dia útil, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicado no Diário Oficial do município, e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho tutelar, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ: 13.783.487/0001-78

6.2 Da candidatura:

6.2.1. . A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

6.3. Dos Votantes:

6.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;

6.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

6.4. Da Campanha Eleitoral:

a) Campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados no certame;

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

e) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos candidatos e serão supervisionado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

f) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

g) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

h) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ: 13.783.487/0001-78

6.4.1 Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ: 13.783.487/0001-78

h) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumento de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

6.4.2. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.5. Da votação:

6.5.1. A votação ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, no Colégio Municipal Dom José Pedro Costa, Rua Castro Alves, nº 05, Centro – Candiba – Bahia. E no Grupo Escolar Municipal Reginaldo Martins Prado Júnior, Avenida Altino Ferreira de Souza, s/n, Pilões, Candiba – Bahia.

6.5.2. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10(dez) dias, que será publicado no Diário Oficial do Município, e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ: 13.783.487/0001-78

6.5.3. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Eleitoral do Estado da Bahia.

6.5.4. Nas cabines de votação será fixada lista com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

a) Às 16h45min do dia da eleição, serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.5.5. Será utilizado no processo o voto com cédula.

6.5.6. Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) em branco;

d) que tiver o sigilo violado.

6.6. Da mesa de votação:

6.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.6.2. Não poderá compor a mesa de votação: o candidato inscrito, seu cônjuge, ascendentes, descendentes e parentes de até 4º grau.

6.6.3. Compete à cada mesa de votação:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ: 13.783.487/0001-78

- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral.

6.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, portando o respectivo Boletim de Votação da Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, a coordenação da Comissão Eleitoral.
- b) A Comissão Eleitoral, de posse de todos os Boletins, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição, com a relação dos candidatos eleitos, deverá ser publicado oficialmente nos locais expressos neste Edital, abrindo prazo para interposição de recursos.
- e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8. DOS RECURSOS:

8.1. será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos;
- e) ao resultado final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ: 13.783.487/0001-78

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos publicação do resultado final).

8.3.. Cada candidato poderá protocolar apenas 01 (um) recurso com relação a cada evento realizado, assim, em caso de protocolo de mais de um recurso para o evento, será considerado apenas o primeiro.

8.4. Os recursos deverão ser redigidos conforme modelo anexo IV, contendo nome completo, documento de identificação (RG), número de inscrição do candidato, bem como a síntese das razões que motivaram a solicitação do recurso, sendo necessário apresentar um recurso para cada fase assinalada no formulário, não sendo permitido apresentar um mesmo recurso para questionamentos sobre fase diferentes.

8.5. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Assistência Social de Candiba-Bahia, das 07:00 às 11:30min e das 14:00 às 16:30min horas, aos cuidados da Comissão Eleitoral.

8.6. Serão INDEFERIDOS os recursos protocolados fora do período estabelecido nas publicações ou recursos protocolados relativos a publicações com período de recurso já encerrado, bem como os que forem encaminhados por outros meios que não seja o protocolo presencial (Não serão aceitos recursos enviados por meio de carta, correio, e-mail, fax, telefone, etc).

8.7. A Comissão Eleitoral constitui a última instância para recurso nesse Processo de Seleção, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8.8. O(s) ponto (s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

8.9. O gabarito poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, considerando-se só após de eventuais recursos e respectiva análise, o gabarito como definitivo.

8.10. As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial do município, e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho tutelar, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ: 13.783.487/0001-78

9. DA HOMOLOGAÇÃO, NOMEAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

9.1. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 3 (três) dias.

9.2. Após a diplomação, o CMDCA terá 72 (setenta e duas) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

9.3. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

9.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

9.5. O dia, a hora e local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

9.7. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

9.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha para a eleição dos Conselheiros Tutelares desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no processo;

10.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disse respeito, circunstância que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ: 13.783.487/0001-78

será comunicada em ato complementarão Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, dos Centros de Referência de assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

10.3. Considera-se prorrogado o prazo de publicação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

10.4. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

10.5. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Eleitoral.

10.6. Os trabalhos da Comissão Eleitoral de Escolha se encerram com o envio de Relatório Final contendo as intercorrências e o resultado do Processo de Escolha ao CMDCA, com cópia ao Ministério Público;

10.7 O CMDCA não se responsabilizará por eventuais coincidências das datas e horários de quaisquer umas das fases deste Processo de Seleção com a de outros Concursos, Processos Seletivos, Vestibulares ou quaisquer outras atividades ou eventos sociais de interesse dos candidatos.

10.8. O CMDCA não fará indicação nem comercializará apostilas preparatórias para o presente processo de seleção, não se responsabilizando pelo conteúdo de qualquer apostila que possa surgir para esse fim.

10.9. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMDCA;

10.10. Não serão dadas, por telefone, informações sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Candiba. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados divulgados.

10.11. Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro Edital de Retificação.

10.12. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ: 13.783.487/0001-78

será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10.13. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

10.14. O candidato deverá manter seu endereço atualizado junto à Comissão Eleitoral até o final do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.

Candiba, 12 de junho de 2019.

Elis Rejany Rodrigues Bomfim
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ: 13.783.487/0001-78

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO A CONSELHEIRO TUTELAR

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO Nº DA INSCRIÇÃO: _____		FOTO
Nome:		
Apelido:		Sexo: () M () F
Filiação:	Pai:	
	Mãe:	
Endereço completo:		
Bairro:		Complemento:
Tel. Residencial:		Tel. Celular:
Data de nascimento:		Idade:
Naturalidade:		Profissão:
E-mail:		
Nº do registro de Identidade:		Órgão Emissor:
CPF:		Título de Eleitor:
Estado civil: () Casado () Solteiro () Viúvo(a) () Divorciado/separado () Outros		
Portador de deficiência? () sim () não		
Caso positivo, qual?		
Documentos entregues:		

Assinatura do Candidato

Data da inscrição ____/____/____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Cargo: Conselheiro Tutelar - Candiba – Ba	
Nome do candidato: _____	
_____	Data da inscrição ____/____/____
Presidente do CMDCA	Nº da inscrição: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ: 13.783.487/0001-78

ANEXO II

TIPO DE QUESTÃO	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	SUBTOTAL
Múltipla escolha	40 (quarenta)	0,2 (dois décimos)	08 (oito) pontos
Discursiva	1 (uma)	02 (dois) pontos	02 (dois) pontos
TOTAL			10 (dez) PONTOS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA AS QUESTÕES DE MULTIPLA ESCOLHA.

Conhecimentos específicos

- Lei Federal nº 8.096, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar);
- Constituição Federal de 1988, Título VIII – Ordem Social – (Capítulo VII – Da família da criança, do adolescente e do idoso arts. 226 a 230)

Língua portuguesa

Compreensão e interpretação de textos; tipos de textos; antônimos e sinônimos; Ortografia: emprego de letras e uso de iniciais maiúsculas; classes de palavras variáveis e invariáveis e suas funções no texto; Flexão de gênero, número e grau dos substantivos e adjetivos; Divisão silábica: identificação do número de sílabas; processos de formação de palavras: derivação e composição.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A QUESTÃO DISCURSIVA

A **questão Discursiva** será dissertativa argumentativa, no qual o candidato defenderá seu ponto de vista;

- O tema será baseado na atual conjuntura em que vivemos e abordará a política de proteção aos direitos da criança e do adolescente, trazendo um teor social, científico e cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ: 13.783.487/0001-78

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL - PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

À Coordenadora da Comissão Eleitoral

Eu, _____
nacionalidade _____ profissão _____ estado civil _____
RG _____, órgão expedidor _____ CPF _____
_____ endereço residencial _____ CEP _____,
venho requerer a Vossa Senhoria atendimento especial para realizar prova de caráter eliminatório, para eleição de cargo de conselheiro tutelar do Município de Candiba - Bahia, conforme as informações prestadas a seguir.

Indicar a deficiência do candidato:

Indicar os recursos necessários para realização da prova:

Candiba-Bahia, _____ de _____ de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ: 13.783.487/0001-78

ANEXO IV

RECURSO - EDITAL 001/2019 DO CMDCA

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Candiba/Ba
Candidato:
Nº do documento de identidade:
Nº de inscrição:
Nº da questão da prova
Fundamentação:
Data:
Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Secretaria de Assistência Social
Praça Kennedy, 01 - Centro
Telefone: (77) 3661-2029
CEP: 46380-000 – CNPJ: 13.783.487/0001-78

ANEXO V

Cronograma referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

03 a 19 de Junho de 2019	Inscrições
21 de Junho de 2019	Relação dos candidatos inscritos
26 de Junho de 2019	Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados, após o julgamento das impugnações.
15 de Julho de 2019	Divulgação e publicação do dia e local da prova.
21 de Julho de 2019	Realização da prova objetiva para os candidatos habilitados.
22 de Julho de 2019	Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva.
24 de Julho de 2019	Prazo para interposição de recursos das questões da Prova objetiva.
29 de Julho de 2019	Divulgação dos candidatos classificados na Prova Objetiva.
12 de Agosto de 2019	A relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição.
12 de Agosto a 03 de Outubro de 2019	Período de campanha dos candidatos ao Conselho Tutelar.
12 de Setembro de 2019	Divulgação e publicação do dia e locais da votação;
06 de Outubro de 2019	Dia da eleição.
07 de Outubro de 2019	Divulgação e publicação do resultado preliminar da eleição.
08 a 14 de Outubro de 2019	Prazo de interposição de recursos do resultado preliminar da eleição.
18 de Outubro de 2019	Resultado final da eleição e homologação dos candidatos classificados.
22 de Outubro de 2019	Diplomação dos candidatos eleitos.
10 de Janeiro de 2020	Solenidade de Posse dos Novos Membros do Conselho Tutelar